

SUMÁRIO EXECUTIVO

AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA EM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)





*Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba*

Presidente:

Arthur Paredes Cunha Lima

PROCESSO TC N° 16017/2015

Relator do Processo

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Diretor Geral — DIREG

Nivaldo Cortes Bonifácio

Diretor de Auditoria e Fiscalização — DIAFI

Francisco Lins Barreto Filho

**Depto. de Auditoria de Licitações
e Contratos, Obras Públicas e
Procedimentos Especiais (DECOPE)**

José Luciano Sousa de Andrade

**Divisão de Procedimentos
Especiais (DIPE)**

Adriana Falcão do Rêgo

Equipe de Auditoria:

Adriana Falcão do Rêgo (Coordenação)

Eduardo Ferreira de Albuquerque

Maria Zaira Chagas Guerra Pontes

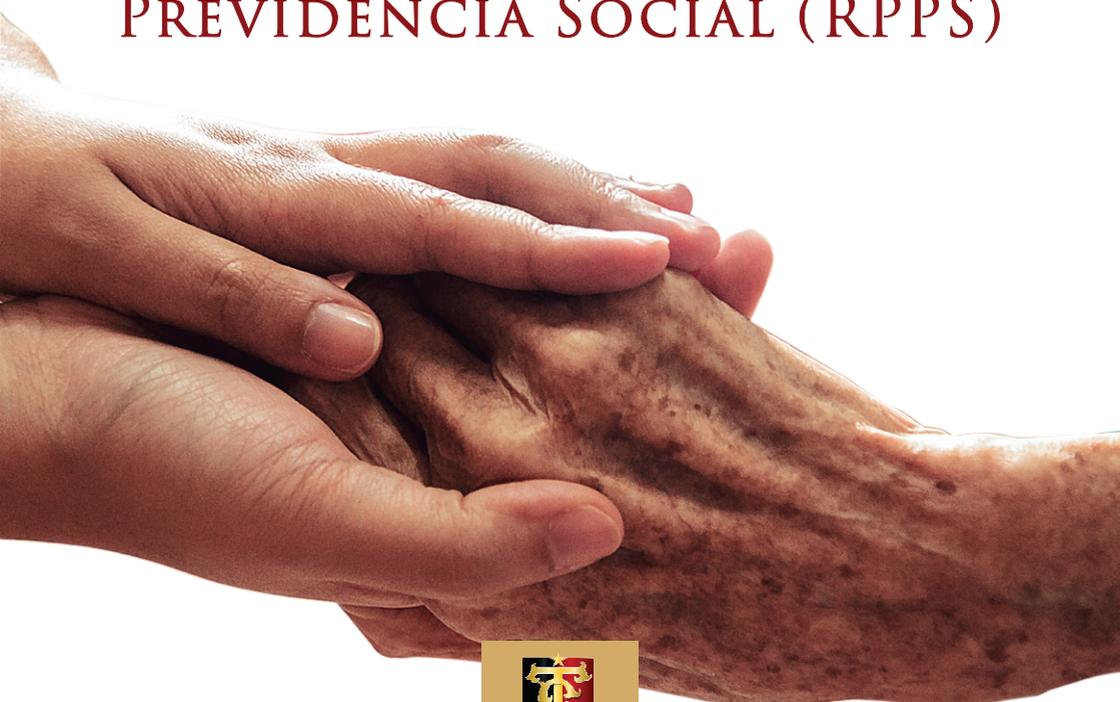
Paulo Germano da Costa Alves Filho

Sara Maria Rufino de Sousa

Yara Sílvia Mariz Maia Pessoa

SUMÁRIO EXECUTIVO

AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA
EM REGIMES PRÓPRIOS DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA



*Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba*

Rua: Profº Geraldo von Söhsten, 147 – Jaguaribe
CEP: 58.015-190 – João Pessoa (PB)
Visite o site: **portal.tce.pb.gov.br**

**Projeto Gráfico & Arte Final
Capa & Editoração Eletrônica**

Tânia Miranda Freire | *Designer*
www.flickr.com/photos/mirandafreiredesign

P222a PARAÍBA. Tribunal de Contas do Estado
Auditoria operacional coordenada em regimes próprios
de previdência social (RPPS) - João Pessoa: TCE-PB, 2016.
72 p. il. (Sumário Executivo)

I. Auditoria operacional 2. Regimes próprios de previdência
social - RPPS 3. Tribunal de Contas - Paraíba. I. Título.

CDU 657.6: 349.3:364.3 (813.3)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
SUMÁRIO EXECUTIVO	9
1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO	9
2. ESCOPO DA AUDITORIA	11
3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO DE AUDITORIA	14
4. METODOLOGIA	22
5. ACHADOS DE AUDITORIA	25
5.1 GESTÃO E GOVERNANÇA	25
5.2 BASE CADASTRAL	34
5.3 AVALIAÇÃO ATUARIAL	36
5.4 ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	49
6. DELIBERAÇÕES E BENEFÍCIOS ESPERADOS	61



APRESENTAÇÃO

A possibilidade de criação de sistemas de previdência social pelos entes municipais e estaduais encontra-se prevista pela Carta Magna. As emendas constitucionais de reforma sobre o tema e a legislação pública específica introduziram mudanças profundas nos sistemas securitários municipais e estaduais. Da reforma, decorreu a consolidação de um modelo com ênfase no equilíbrio financeiro e atuarial. Da legislação geral, por sua vez, o estabelecimento das diretrizes orgânicas, preenchendo uma lacuna legislativa que perdurava desde a promulgação da Constituição de 1988.

Assim, a criação e operação de um sistema previdenciário requerem cuidados especiais, sem os quais ficará comprometida a sua eficácia. Torna-se, pois, indispensável um levantamento antecipado de todo o complexo a ser instituído e mantido, levando-se em conta, dentre outros aspectos, as peculiaridades dos responsáveis pelas contribuições e os benefícios previstos.

Este exame entre as contribuições e os compromissos assumidos, denominado de Plano Atuarial, é essencial para a confirmação da viabilidade do sistema, sobretudo para o

cumprimento do princípio insculpido no § 5º do artigo 195 da Lei Maior, segundo o qual: *Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.* Tamanha é a relevância do estudo atuarial que sua obrigatoriedade, como requisito para criação e funcionamento de sistemas securitários estatais próprios, resta prevista tanto na Constituição quanto na legislação regulamentar.

Além destes aspectos financeiros e atuariais, é de igual sorte necessário um conjunto de elementos formado, dentre outros, por criterioso planejamento, práticas acentuadas de transparência, eficaz sistema de controle e estrutura administrativa compatível com tal atividade securitária governamental. Daí, ser de extrema importância a Auditoria Operacional envidada. Justamente por diagnosticar cientificamente e orientar problemas e soluções respectivas para todas estas vertentes dos Sistemas Previdenciários Próprios do Estado e dos Municípios da Paraíba.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator do Processo

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

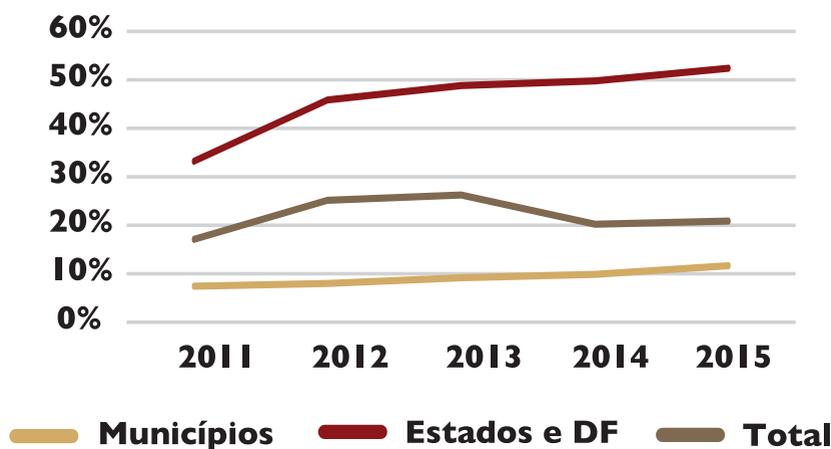
A situação da previdência dos servidores públicos efetivos é um dos pontos ainda não equacionados na agenda de consolidação do equilíbrio fiscal no Brasil. Segundo levantamento do Tribunal de Contas da União (TCU), de 2011 a 2014 o déficit atuarial agregado dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Estados e Distrito Federal praticamente dobrou em valores correntes; considerando também os municípios, o déficit chega a 60% do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

Segundo a Lei nº 9.717/1998 (Lei Geral da Previdência no Serviço Público), compete à União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS)¹, a orientação, a supervisão e o acompanhamento dos RPPS e dos respectivos fundos previdenciários constituídos, além do estabelecimento e publicação dos parâmetros e diretrizes gerais nela previstos. Essa competência

1. A MP 726, de 12/05/2016, transformou o Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho, passando a Previdência a integrar o Ministério da Fazenda como Secretaria de Previdência Social.

não conflita, porém, com a atuação de entidades de controle e fiscalização, como os Tribunais de Contas de Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo em vista que as receitas e despesas dos entes federativos e dos RPPS e dos seus servidores estão sob a jurisdição desses órgãos. Ao contrário, as informações financeiras e atuariais dos RPPS encaminhadas para o MTPS necessitam ser melhor confrontadas com aquelas tratadas nas auditorias e sistemas mantidos pelos Tribunais de Contas subnacionais.

Evolução do Déficit Atuarial, em % do PIB:



Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCU

A presente auditoria coordenada é fruto de Acordo de Co-Operação Técnica firmado, em 2015, entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e 29 Tribunais de Contas brasileiros, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), sob a coordenação do Tribunal de Contas da União (TCU), além de acordo direto entre o TCU e o MTPS, para a

troca de informações, capacitação e implementação de ações conjuntas que possibilitem consolidar um modelo de supervisão integrada dos RPPS.



Objetivou-se, para tanto, o exame do sistema de previdência própria dos estados, DF e municípios buscando-se traçar um panorama da situação financeira e atuarial dos RPPS, com relação (i) à gestão da base de dados e das premissas utilizadas na avaliação atuarial; (ii) à arrecadação dos recursos e pagamento das obrigações previdenciárias; e (iii) à alocação das aplicações e investimentos, sendo esses elementos considerados num contexto de avaliação da existência de requisitos mínimos de boa gestão e governança nos arranjos institucionais entre entes instituidores e unidades gestoras dos planos de previdência.

2. ESCOPO DA AUDITORIA



No âmbito do TCE/PB, o escopo da auditoria foi delimitado em quatro eixos de investigação – **Gestão e Governança, Base cadastral, Avaliação atuarial e Investimentos**, executando-se a Matriz de Planejamento a partir das seguintes questões e sub questões de auditoria:

Iª QUESTÃO: A Unidade Gestora Única tem capacidade e autonomia, legal e operacional, para realizar a gestão do regime de previdência dos servidores públicos do Ente?

1.1 – Os pressupostos básicos de constituição da Unidade Gestora Única e os padrões mínimos de sua profissionalização estão sendo cumpridos?

1.2 – A Unidade Gestora Única do RPPS tem atribuições que revelam um elevado grau de autonomia quanto à manutenção de bases de dados, cálculo de contribuições e conferência de pagamentos?

2ª QUESTÃO: A base cadastral utilizada pelos RPPS possui informações suficientes que permitam realizar avaliações atuariais anuais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e a determinação do plano de custeio do regime?

2.1 – A base cadastral possui estrutura adequada?

2.2 – A base cadastral possui informações relativas aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes de todos os poderes e órgãos autônomos que compõem o ente instituidor do RPPS?

2.3 – As informações da base cadastral estão atualizadas?

3ª QUESTÃO: A avaliação atuarial de cada um dos RPPS foi realizada a partir de premissas razoáveis e as provisões matemáticas previdenciárias estão adequadamente contabilizadas nos balanços do RPPS e de seu Ente instituidor?

3.1 – Algumas premissas utilizadas nas avaliações atuariais de 2012 a 2015 revelam-se razoavelmente consistentes e factíveis?

3.1.1 – A taxa de juros utilizada, além de compatível com o limite máximo estabelecido na Portaria MTPS nº 403/2008, é realista frente às projeções macroeconômicas da economia brasileira?

3.1.2 – As projeções das receitas de contribuições previdenciárias e das despesas com benefícios previdenciários do RPPS definidas nas avaliações atuariais têm sido consistentes nos anos de 2012 a 2015?

3.1.3 – O Plano de Amortização da Avaliação Atuarial para o Ente, servidores ativos, aposentados e pensionistas é factível com a capacidade de pagamento?

3.1.4 – Qual a hipótese adotada de projeção do crescimento real dos salários na última avaliação atuarial e como foi estimada?

3.2 – As provisões matemáticas previdenciárias estão contabilizadas no balanço do RPPS e do Ente instituidor em conformidade com os valores da avaliação atuarial?

4ª QUESTÃO: A carteira de investimentos dos RPPS foi administrada em 2015 obedecendo: às condições mínimas de funcionamento do comitê de investimentos, à transparência da gestão, aos limites de enquadramento exigidos pelo marco legal – e obteve uma rentabilidade compatível à política anual de investimentos definida?

4.1 – A gestão de investimentos do RPPS é transparente, conforme previsto na Portaria MTPS nº 519/2011?

4.2 – O comitê de investimentos está instalado e operante, de modo a contribuir para a adequada gestão da

carteira de investimentos, conforme previsto na Portaria MTPS nº 519/2011?

4.3 – A composição da carteira de investimentos do RPPS obedece ao marco legal e à política de investimentos dos RPPS?

4.3.1 – A composição da carteira de investimentos do RPPS obedece ao marco legal dos RPPS?

4.3.2 – A composição e o desempenho da carteira de investimentos do RPPS obedecem à política de investimentos dos RPPS?

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO DE AUDITORIA



Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no *artigo 40 da Constituição Federal*.

São intitulados de próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos efetivos, tanto daqueles em atividade, como dos já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal. Sendo assim, enquanto no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a gestão é efetuada pelo INSS/MTPS, que vincula obrigatoriamente todos os traba-

lhadores do setor privado e também os servidores públicos não vinculados a regimes próprios de previdência social, nos vários regimes próprios de previdência social as gestões são efetuadas, distintamente, pelos próprios entes públicos instituidores.

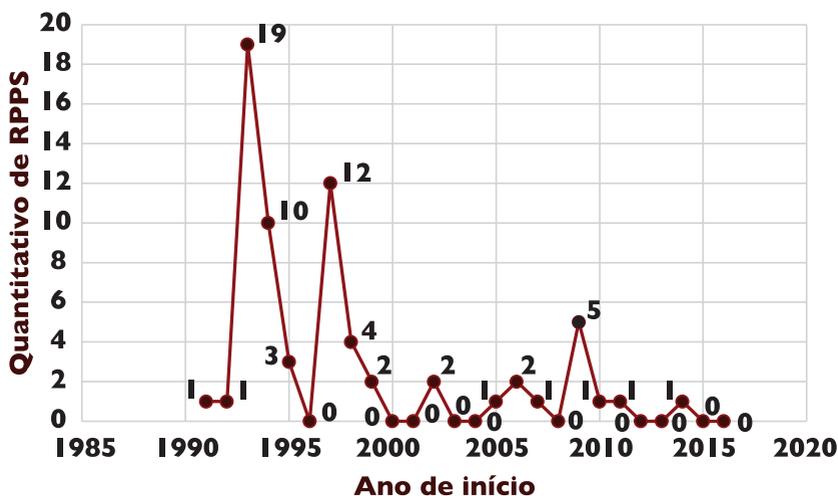
Na Paraíba, além do próprio Estado, que criou, sob a forma de Autarquia vinculada diretamente à Governadoria, a Paraíba Previdência (PBPrev), dos 223 municípios, setenta (31,4% do total) possuem cadastro de regime próprio de previdência no Ministério da Previdência (CadPrev) e prestam contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o TRAMITA/TCE/PB.

Dos **setenta, 49** possuem **menos de 20 mil habitantes** – *Água Branca, Alagoinha, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Arara, Barra de Santa Rosa, Belém do Brejo do Cruz, Belém, Boa Vista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cachoeira dos Índios, Cacimbas, Caldas Brandão, Cuitegi, Desterro, Diamante, Dona Inês, Frei Martinho, Jacaraú, Juazeirinho, Juru, Lucena, Marizópolis, Montadas, Nazarezinho, Nova Palmeira, Paulista, Pedra Lavrada, Picuí, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Remígio, Riachão, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Luzia, São José da Lagoa Tapada, São José dos Ramos, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Branca, Sertãozinho, Soledade, Sumé e Taperoá*; **doze** estão **na faixa de 20 a 50 mil habitantes** – *Alagoa Nova, Bananeiras, Caaporã, Conde, Cuité, Esperança, Lagoa Seca, Mari, Pedras de Fogo, Princesa Isabel, Queimadas, e São Bento*; **sete** são municípios de **médio porte (50 a 200 mil habitantes)** – *Bayeux, Cabedelo, Cajazeiras, Guarabira, Patos, Sapé e Santa Rita*; e **dois** de **grande porte (mais de 200 mil habitantes)** – *Campina Grande e João Pessoa*.

Segundo a Portaria MPS n° 402/2008, a Unidade Gestora do RPPS deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da publicação da EC n° 41/ 2003,

de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo. Os dois RPPS que integraram a amostra da Paraíba neste trabalho de auditoria – PBPrev e IPMJP – implementaram suas unidades gestoras em 2004 e 1984, respectivamente. Nos demais, segundo pesquisa eletrônica efetuada com os RPPS não integrantes da amostra, a implementação de UG em 66,7% deles deu-se entre os exercícios de 1993 e 1997.

Início de funcionamento de UG de RPPS – Paraíba:



Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCE/PB



Este aumento no surgimento de regimes próprios, ocorrido em todo o Brasil no período, deu-se sem planejamento e sem estudo atuarial prévio, o que foi agravado pela ausência de normas mais rígidas, acarretando a ausência de repasses por parte dos entes instituidores e a concessão de benefícios generosos, levando a grande maioria dos RPPS, por conseguinte, logo a uma situação deficitária.

Aspecto importante destacado na Lei Geral da Previdência no Serviço Público (Lei nº 9.717/1998) e na Portaria MPS nº 402/2008 é a separação da contabilidade do regime próprio de previdência social da contabilidade do Ente federativo, de forma a permitir a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria. Devem, portanto, ser mantidas contas bancárias destinadas aos recursos financeiros do RPPS distintas das contas do tesouro do ente federativo.

Outro importante aspecto relacionado à organização dos RPPS diz respeito ao equilíbrio financeiro e atuarial. A Lei nº 9.717/1998 estabeleceu em seu artigo 1º, inciso IX, que a organização de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deveria ser baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A EC nº 20/1998, que introduziu a reforma da previdência e trouxe mudanças ao sistema previdenciário brasileiro, em especial na previdência dos servidores públicos, foi considerada o marco inicial para se tentar controlar o desequilíbrio das contas previdenciárias, incorporando à Constituição um novo modelo de caráter contributivo, em que benefício e contribuição devem estar correlacionados de modo a permitir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Posteriormente, a EC nº 41/2003 reafirmou os princípios do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial como norteadores da organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).



A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00), por sua vez, determinou que o ente federativo que mantiver ou vier a instituir RPPS para seus servidores deve atribuir-lhe caráter contributivo e organizá-lo com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, que é a capacidade de o regime previdenciário próprio manter o pagamento dos benefícios previdenciários ao longo dos anos.

Com efeito, o constante crescimento do *déficit* atuarial dos regimes previdenciários próprios e a ausência de adoção de medidas efetivas para o equacionamento desse *déficit* ameaçam não apenas a sustentabilidade desses regimes como também as finanças do ente federativo, posto que o ente instituidor é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários, por força do disposto no artigo 2º, § 1º da Lei nº 9.717/98. Desse modo, caso a unidade gestora do RPPS não disponha de recursos suficientes para fazer face ao pagamento dos benefícios assegurados em seu plano, o ente federativo será chamado para complementar ou mesmo arcar com o valor desses benefícios.

É nesse contexto que emerge a importância da avaliação atuarial, que consiste, com define a Portaria MPS nº 403/08, no “*estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano*”.

Trata-se assim de um importante instrumento de gestão pois, além de indicar o resultado atuarial do regime previdenciário e sugerir medidas com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, permite avaliar a capacidade do

mesmo em honrar os compromissos assumidos em função de seu plano de benefícios, possibilitando ao ente planejar suas ações, sobretudo no que diz respeito às necessidades de financiamento do regime.

O resultado atuarial do regime securitário próprio corresponde à diferença entre os compromissos líquidos do plano de benefícios desse regime ou o passivo atuarial – este entendido como a diferença entre o montante dos compromissos com o pagamento dos benefícios previdenciários concedidos e a conceder, e as fontes de recursos destinadas ao pagamento desses benefícios – e todos os recursos já acumulados pelo RPPS, ou seja, o chamado “ativo real líquido” do regime. Caso o ativo real líquido seja superior ao passivo atuarial, diz-se que o RPPS apresenta *superávit* atuarial, ao passo que, ocorrendo a situação inversa, ou seja, caso o passivo atuarial supere o ativo real líquido, o RPPS apresenta-se um *déficit* atuarial.



Em sendo apontada na avaliação atuarial a existência de *déficit* atuarial, deve-se indicar um plano de amortização para o mesmo, que poderá, com estabelece a Portaria MPS nº 403/08, consistir na fixação de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos em valores preestabelecidos, ou, ainda, em caso de inviabilidade do mesmo, ser sugerida a implementação da segregação de massas.



Tamanha a importância desse cálculo que a Lei nº 9.717/98 estabeleceu a obrigatoriedade de elaboração da avaliação atuarial quando da instituição do RPPS, bem como em cada exercício financeiro para fins de revisão do plano de custeio e de benefícios do regime.

Todavia, para que esse cálculo efetivamente cumpra com a sua finalidade é necessário que o mesmo seja elaborado a partir de uma base cadastral dos segurados completa, atualizada e consistente, bem como com a utilização de premissas consistentes e factíveis.



A base cadastral corresponde aos dados de todos os segurados ativos, inativos e pensionistas do regime e seus dependentes, que são repassados ao atuário para que o mesmo elabore a avaliação atuarial. Trata-se de uma peça preponderante para que o resultado a ser obtido na avaliação atuarial ou reavaliações atuariais seja o mais real possível, motivo pelo qual o ente deverá ter um cuidado muito especial, pois é com essa base cadastral que o atuário irá desenvolver o seu trabalho.

Essa base cadastral, de acordo com a Portaria MPS nº 403/08, deve ser completa (contemplar os dados de todos os servidores ativos e inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao regime próprio, de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo) e conter todas as informações de natureza funcional e financeira dos segurados, que permitam ao atuário dimensionar os compromissos futuros do regime previdenciário e estimar as fontes de custeio necessárias ao seu financiamento (a exemplo da carreira, tempo de contribuição para o RGPS, número de dependentes, data de nascimento do segurado, dentre outras).

É necessário, ainda, que essas informações sejam consistentes e atualizadas, de modo que reflitam, de fato, a realidade da massa de segurados do RPPS e de seus dependentes. A atualização dessa base cadastral depende, sobremaneira, da realização de censos periódicos, bem como de recadastramentos e prova de vida.

 As premissas ou hipóteses atuariais, por sua vez, consistem em “*suposições sobre o comportamento futuro das variáveis que interferem no equilíbrio atuarial do regime de previdência*”. São utilizadas nos cálculos atuariais tendo em vista as incertezas que circundam as obrigações previdenciárias, notadamente no que se refere ao valor do benefício e à data de seu pagamento. Essas premissas correspondem às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, dentre as quais se destacam as taxas de juros, a taxa de crescimento real dos salários, as tábuas biométricas, dentre outras.

A Portaria MPS nº 403/08 atribuiu ao ente federativo, à unidade gestora do RPPS e ao atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial a responsabilidade pela eleição das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras. Estabeleceu, ainda, que estas hipóteses deverão ser adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes, obedidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos na citada portaria, tendo como referência as hipóteses e premissas consubstanciadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS.

Por último, ao tratarmos do sistema previdenciário no campo dos RPPS, para que se busque atingir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, algumas ferramentas de financiamento devem ser utilizadas no sentido de ampliar a receita, possibilitando o cumprimento de obrigações futuras, garantindo-se a sustentabilidade do regime previdenciário.



Nesse contexto, a administração dos investimentos ganha papel de destaque na gestão dos RPPS, que necessitam capitalizar os recursos tratados na Lei Federal nº 9.717/1998 “*tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência*”, consoante determina a Resolução CMN nº 3.922/2010.

De modo a assegurar essas condições, alguns parâmetros foram estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e portarias MPS nº 519/2011 e 440/2013, a serem seguidos na consecução da política anual de investimentos, sobretudo ante a elevação contínua do volume de recursos que são aplicados pelos RPPS do país, a sua finalidade (pagamento de benefícios previdenciários) e os riscos da atividade econômica.

Aspectos relativos à política de investimentos, instalação de comitê de investimentos para aqueles que estão obrigados, acompanhamento do desempenho das aplicações financeiras, submissão aos órgãos colegiados de deliberação que compõem a unidade gestora do RPPS, além do atendimento às determinações do MPS na sua competência de fiscalização, são diretrizes que precisam ordenar a gestão dos investimentos ante a relevância da garantia de sustentabilidade do regime previdenciário, em respeito ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

4. METODOLOGIA

Dando início aos trabalhos, foi feito um nivelamento das equipes participantes de todo o Brasil, por meio de capacitação à distância, com 75 horas de duração, entre agosto

e novembro de 2015, realizando-se, na ocasião, exercícios práticos com simulação de papéis de trabalho já para a auditoria a ser feita.

Em dezembro de 2015 foi realizado *workshop* de planejamento, que contou com a presença das equipes dos Tribunais de Contas de Estados e de Municípios e do TCU, além de palestrantes do MTPS e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Na oportunidade, foram consolidados os instrumentos de planejamento da auditoria coordenada, tais como matriz de planejamento e papéis de trabalho, bem como definidos os prazos de execução das auditorias nos Tribunais de Contas e de envio de informações ao TCU para consolidação, no formato de planilhas padronizadas. Decidiu-se, então, por uma amostra, em nível nacional, abrangendo os regimes de previdência estadual e da capital, em cada Estado da federação.

Especificamente para análise dos investimentos realizados pelos RPPS, os Tribunais de Contas partícipes, dentre eles o TCE/PB, fizeram uso de trilha de auditoria (sistema de *Business Intelligence* – BI) elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), assinando para tanto Termo de Responsabilidade para acesso às informações.

Em 14/03/2016, foi realizado no TCE/PB evento de divulgação da Auditoria Coordenada em RPPS, reunindo gestores dos regimes próprios existentes na Paraíba e suas assessorias, abordando a iniciativa, método e objetivo do trabalho, além de apresentação da Matriz de Planejamento elaborada pela equipe responsável neste Tribunal.

A fase seguinte, de execução da Matriz de Planejamento, envolveu:

- I) Solicitação de dados e informações aos RPPS da amostra da Paraíba (Paraíba Previdência – PBPrev e Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP), como também às Secretarias de Administração dos Entes instituidores – Estado da Paraíba e Município de João Pessoa, para preenchimento de planilhas padronizadas a serem consolidadas em nível nacional pelo TCU;
- II) Envio de formulário eletrônico aos dois RPPS da amostra, cujas informações foram corroboradas em entrevistas com gestores e equipe técnica;
- III) Envio de pesquisa eletrônica, com o mesmo teor do formulário citado, aos demais RPPS, com taxa de retorno de 97,1%, tendo apenas dois dos 69 deixado de atender (Conde e Pilõezinhos);
- IV) Coleta de dados secundários disponíveis no sítio do MTPS (CadPrev, DAIR, DRAA, DIPR, DIPIN) e no sistema Sagres do TCE/PB.

A equipe de auditoria procedeu então à análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados, sendo elaborada a versão preliminar da Matriz de Achados, descrevendo-se a situação encontrada com relação a cada questão e sub questão de auditoria, com suas evidências e análises e em confronto com os critérios legais estabelecidos, as possíveis causas e efeitos dos achados de auditoria, com sugestão de deliberações, por parte do Tribunal de Contas e os benefícios esperados.

Em junho de 2016, as equipes de auditoria dos Tribunais de Contas (TCU e Tribunais subnacionais) novamente se reuniram, com a participação de integrantes do MTPS, para discutir os achados de auditoria e a forma de consolidação dos dados, em nível nacional. A partir dessa discussão, cada Tribunal iniciou

o preenchimento das planilhas de dados para consolidação e a revisão de sua Matriz de Achados, que embasou a feitura do relatório de auditoria.

5. ACHADOS DE AUDITORIA

5.1 GESTÃO E GOVERNANÇA

Buscou-se investigar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Ente, inclusive quanto ao nível de governança, ao avaliar sua capacidade e autonomia, legal e operacional.

Do exame da **capacidade legal e operacional da Unidade Gestora Única**, a partir do cumprimento dos pressupostos básicos de sua constituição e dos padrões mínimos de profissionalização, foram constatados os seguintes achados de auditoria:

CONDIÇÕES PRECÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL, diante da ausência de informações para conhecimento e participação na gestão, por parte dos segurados, na forma legalmente prevista, acarretando a falta de transparência da gestão do RPPS.

“Quanto maior a participação social na gestão dos RPPS, maior será a possibilidade de sucesso e consolidação deste.”

(Comentário de gestor na pesquisa eletrônica.)

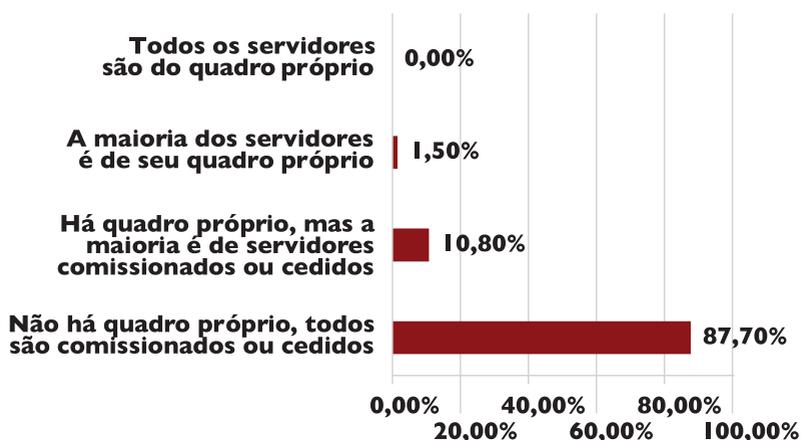


TRANSITORIEDADE DA EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE, cujas causas apontam para a inexistência de quadro próprio e de adequada capacitação dos servidores, acarretando vulnerabilidade na estrutura funcional do RPPS, o que dificulta o exercício de suas atribuições de administrar, gerenciar e operacionalizar a previdência social. As áreas mais críticas são as de acompanhamento dos resultados das avaliações atuariais, compensação previdenciária e de aplicação de recursos do regime.

“...quando há mudança de gestão, todo trabalho feito é desfeito pois nem sempre as pessoas que assumem são capacitadas ou entendem de previdência.”

(Comentário de gestor na pesquisa eletrônica)

Existência de quadro técnico nos RPPS:



Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCE/PB.

AUSÊNCIA OU INCIPIÊNCIA DO MONITORAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO RPPS NO ÂMBITO INTERNO,

tendo como efeito o comprometimento do alcance dos objetivos por falta de controle de riscos.

Vale lembrar a orientação acerca da matéria disponibilizada pelo TCE/PB por meio da “*Cartilha de Orientação sobre Controle Interno*”, donde se destaca a referente a Regime de Previdência Social:

45



CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE CONTROLE INTERNO

Subsistema: **PREVIDÊNCIA SOCIAL (Regime Próprio)**

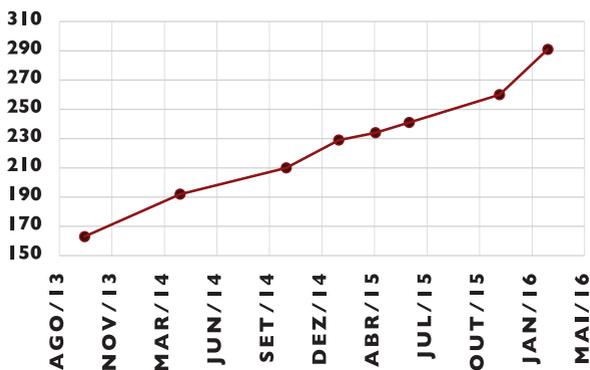
- Manter base cadastral atualizada dos beneficiários segurados, com a devida adequação às normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS;
- Realizar avaliação atuarial e respectivas reavaliações em cada exercício financeiro;
- Estabelecer mecanismos de controle da receita previdenciária e das aplicações financeiras;
- Estabelecer normas aplicáveis aos controles na realização de despesas administrativas para adequação aos limites estabelecidos na legislação previdenciária dos RPPS;
- Manter mecanismos de controle para a concessão de benefícios previdenciários;
- Acompanhar regularmente os critérios adotados pelo MPS para emissão de certidões e do Certificado de Regularidade Previdenciária; promovendo as ações necessárias no caso de saneamento de irregularidades impeditivas de sua emissão;
- Avaliar continuamente as disponibilidades e as obrigações do RPPS, com acompanhamento gerencial pelos balançotes mensais e a consequente prestação de contas anual encaminhada ao TCE PB.

INADEQUAÇÃO DE GRANDE PARTE DOS RPPS AOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DEFINIDOS PELA UNIÃO PARA OS REGIMES PRÓPRIOS,

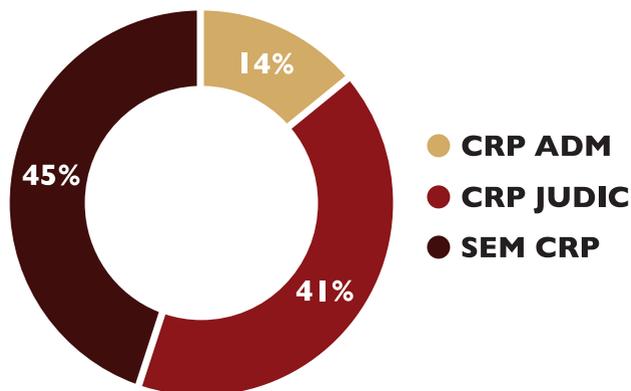
refletida na obtenção do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) por vias judiciais e do não envio de demonstrativos previdenciários (DRAA – resultado da avaliação atuarial, DAIR – aplicações e investimentos de recursos e DIPR – informações previdenciárias e repasses). Do total de RPPS detentores de CRF judicial no país, cujo quantitativo tem crescido consideravelmente, 10% pertencem à Paraíba. Apenas 14% dos RPPS instituídos no estado possuem CRF administrativo. Os gráficos a seguir ilustram a situação.

Entes com CRP judicial ao longo do tempo – BRASIL:

DATA	Total CRP judiciais	DATA	Total CRP judiciais
out/13	163	abr/15	234
abr/14	192	jun/15	241
out/14	210	nov/15	260
jan/15	229	mar/16	291

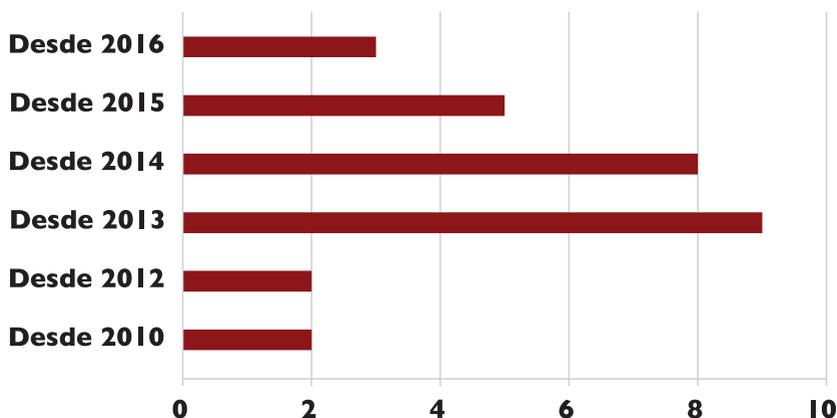


Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCU.

Situação quanto ao CRP – PARAÍBA:

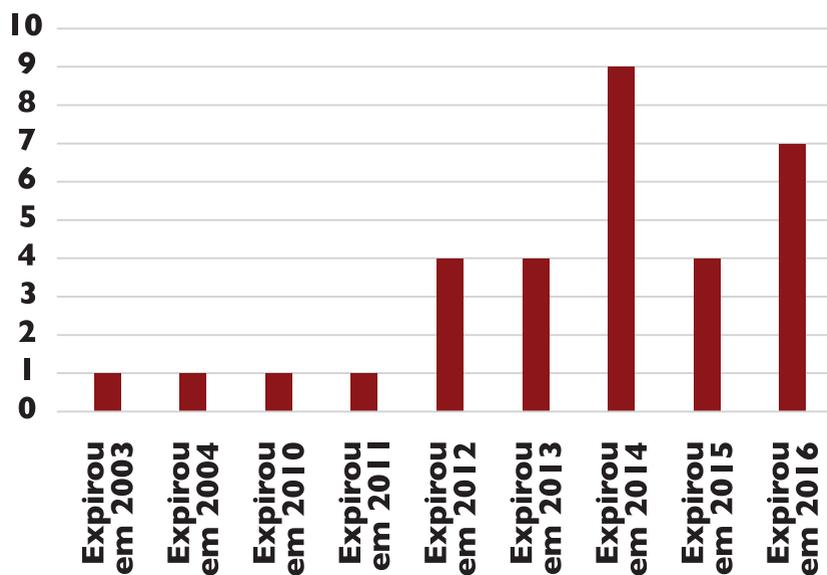
Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCE/PB.

Histórico de CRP Judicial – PARAÍBA:

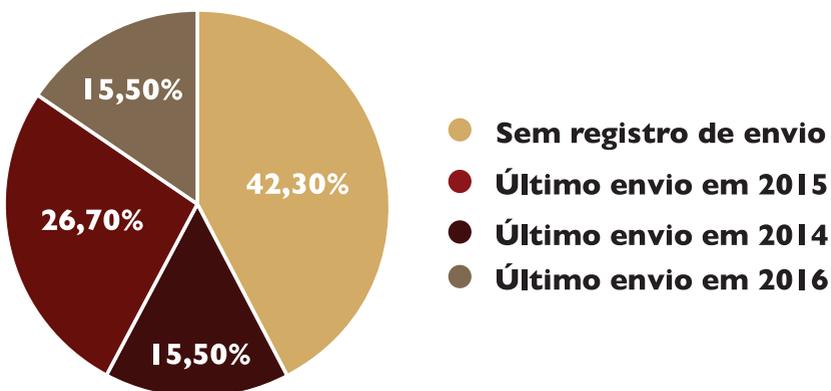


Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCE/PB.

Histórico de RPPS sem CRP – PARAÍBA:



Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCE/PB.

Situação de envio de DIPR (desde 2014) – PARAÍBA:

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCE/ PB.

Examinando-se a **autonomia da Unidade Gestora Única dos RPPS na Paraíba, quanto à manutenção de bases de dados e ao cálculo das contribuições e conferência de pagamentos**, constataram-se os seguintes achados de auditoria:

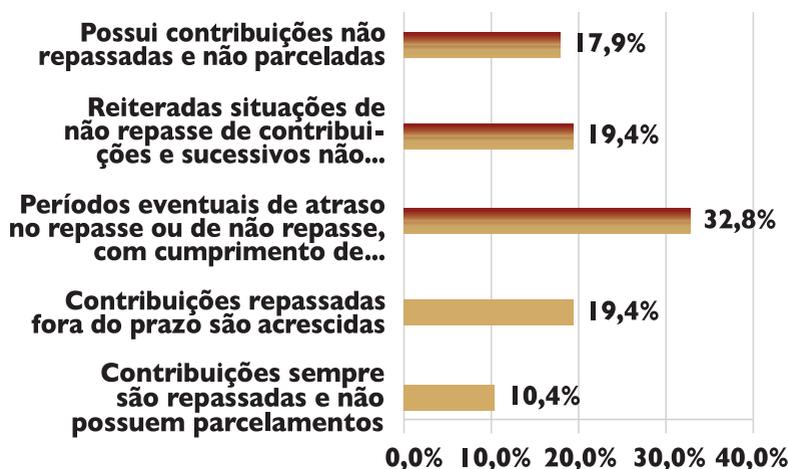
As UG dos RPPS NÃO POSSUEM A NECESSÁRIA GERÊNCIA SOBRE AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS SERVIDORES, em decorrência da indisponibilização do banco de dados, de forma transparente, pelos respectivos Entes federativos, uma vez que os órgãos e Poderes que compõem sua estrutura não fornecem às UG dos RPPS as informações cadastrais, funcionais e financeiras dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, de forma satisfatória.

Em resposta à pesquisa eletrônica, 76,1% dos RPPS declararam não possuir acesso *on line* ao banco de dados de todos os órgãos

e poderes e 37,3% não efetuar qualquer cruzamento entre a base cadastral e a folha de pagamento para verificar a consistência dos dados.

AUSÊNCIA DE CONTROLE SISTEMÁTICO, POR PARTE DAS UG, DO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES E FRAGILIDADE NA CONFERÊNCIA DOS REPASSES E PAGAMENTOS DE PARCELAMENTOS, em virtude de: não envio pelo Ente das folhas de pagamento de forma analítica, inviabilizando o conhecimento da base contributiva; falta de conhecimento detalhado com relação às guias de recolhimento; e ausência de procedimentos para conferência efetiva da base de cálculo, repasses efetuados e pagamento de parcelamentos.

Obrigação do Ente de repassar as contribuições devidas e pagar os parcelamentos em vigor:



Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCE/PB.



O controle dos repasses é essencial para conferir a estabilidade do regime previdenciário, tendo em vista que a sustentabilidade financeira, de curto ou longo prazo, é assegurada pela regularidade dos repasses feitos pelo Ente federativo e pelos contribuintes/beneficiários.

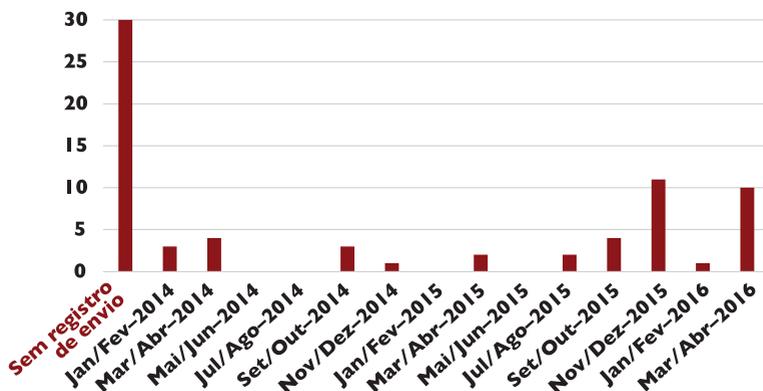
Os atrasos, cada vez mais frequentes, nos repasses de Entes federativos aos seus RPPS, com relação à sua própria contribuição e aos valores descontados em folha dos segurados têm gerado dívidas que podem ser objeto de Acordos de Parcelamento, de acordo com a Portaria MTPS nº 402/2008, cujos pagamentos deveriam ser também monitorados através do DIPR.

Até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, o RPPS deve enviar ao MTPS o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), contendo informações relativas aos pagamentos de benefícios, repasse de contribuições, deduções, movimentação de recursos entre Ente e RPPS (aportes, transferências, parcelamentos), dispêndios da unidade gestora, remunerações e bases de cálculo de ativos e inativos, quantidades de beneficiários e despesas com militares, entre outras. O gráfico seguinte mostra o não atendimento pelos RPPS na Paraíba a essa exigência, observando-se o envio do correspondente ao bimestre março/abril-2016 apenas por dez dos 71 e a ausência de registro de envio desde 2014 por trinta deles.



Não obstante os parcelamentos serem um indicativo de ingresso de recursos, evidenciam a ocorrência em algum momento de não repasses de contribuições devidas ao RPPS, caracterizando que o Ente se apropriou, ainda que temporariamente, de recursos previdenciários.

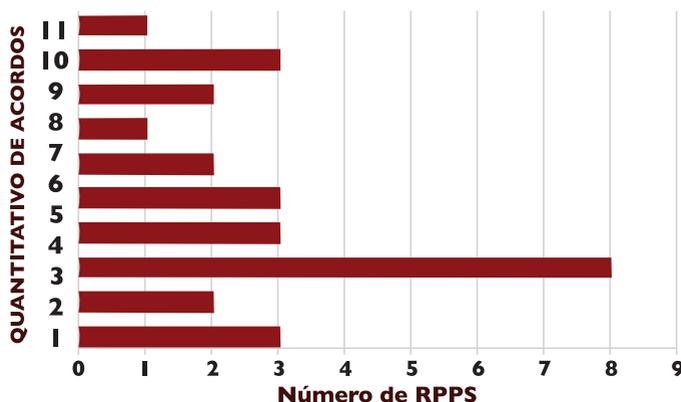
Último DIPR enviado (desde 2014) – PARAÍBA:



Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCE/PB.

Do exame dos últimos DIPR apresentados por cada RPPS, tem-se que o equivalente a 41,2% do total registraram Acordos de Parcelamento, nove deles mais de cinco, um deles com onze Acordos registrados. O gráfico a seguir apresenta o número de RPPS com os respectivos quantitativos de acordos firmados.

Acordos de parcelamento – PARAÍBA:



Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCE/PB.

“É preciso se entender que a gestão do RPPS precisa de independência para administrar.”

(Comentário de gestor na pesquisa eletrônica)

! BOA PRÁTICA !

VALE RESSALTAR, QUANTO À ESCOLHA DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UG (DIRETOR PRESIDENTE), A BOA PRÁTICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ONDE A FUNÇÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, COM MANDATO DEFINIDO DE QUATRO ANOS, É EXERCIDA POR SERVIDOR EFETIVO, DETENTOR DE NÍVEL SUPERIOR, INDICADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MAS COM APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. ALÉM DISSO, O CHEFE DO EXECUTIVO NÃO TEM PODER PARA AFASTAR O PRESIDENTE DO RPPS DE SUA FUNÇÃO SEM MOTIVAÇÃO EMBASADA. TUDO ISSO VIABILIZA, CERTAMENTE, MAIS AUTONOMIA POR PARTE DO DIRIGENTE MÁXIMO E DO RPPS COMO UM TODO, CONDIÇÃO TÃO IMPRESCINDÍVEL E, AO MESMO TEMPO, RARA NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA.

5.2 BASE CADASTRAL

A situação da base cadastral dos RPPS foi examinada quanto à estrutura (campos existentes), completude das informações e atualização. No que tange à adequação da base cadastral em relação ao *layout* mínimo for-

necido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, constataram-se, como achados de auditoria:

AS BASES CADASTRAIS NÃO DISPÕEM DE ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS REAVALIAÇÕES ATUARIAIS, pois não observam o *layout* do SIPREV/Gestão, que integra o Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS, o qual contém as informações que devem compor esta base.

Em resposta à pesquisa eletrônica, os RPPS informaram não dispor, em base cadastral, de todos os dados necessários para a formação de uma base consistente e segura – apenas 29,7% dos respondentes afirmaram que a base cadastral dos servidores ativos possui informação sobre a carreira do servidor; quanto à base de dados dos aposentados somente 33,3% possuem o campo carreira e na base de dados dos pensionistas apenas 30,3% possuem o campo da carreira do instituidor. Por fim, 25,4% dos RPPS responderam que não possuem no geral uma base cadastral adequada de seus segurados.

AS BASES CADASTRAIS NÃO DISPÕEM DE TODAS AS INFORMAÇÕES DE TODOS OS SEGURADOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES DE TODOS OS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS QUE COMPÕEM O ENTE INSTITUIDOR DO RPPS CONSTANTES NA FOLHA DE PAGAMENTO, devido à não integração entre as bases de dados da Secretaria de Administração e Poderes e da unidade gestora do RPPS.

76,1% dos RPPS respondentes da pesquisa eletrônica afirmaram não dispor de acesso *on line* e 37,3% que a Unidade Gestora não efetuarem cruzamento entre a base cadastral e a folha de pagamento para verificar a consistência dos dados.

Constatou-se ainda a **DESATUALIZAÇÃO DAS BASES CADASTRAIS DOS RPPS**, tendo como fator preponderante a ausência de realização de censos e recadastramentos pelo Ente. Indagados sobre a periodicidade de atualização da base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, RPPS respondentes da pesquisa afirmaram serem realizadas atualizações na base cadastral dos aposentados e pensionistas somente quando do ingresso dos servidores.

5.3 AVALIAÇÃO ATUARIAL

Procurou-se investigar a **factibilidade e a consistência das premissas utilizadas nas avaliações atuariais, bem como o adequado registro das provisões matemáticas previdenciárias**, tendo sido apontados os seguintes achados de auditoria:

AS PREMISSAS DE JUROS UTILIZADAS NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS DOS RPPS DA AMOSTRA NÃO SÃO REALISTAS FRENTE ÀS PROJEÇÕES MACROECONÔMICAS DA ECONOMIA BRASILEIRA.

Quanto às premissas de juros utilizadas nas avaliações atuariais, foram analisados os aspectos relacionados à taxa de juros, consistência das projeções das despesas com benefícios previdenciários e das receitas de contribuições previdenciárias e factibilidade do plano de amortização sugerido na avaliação atuarial e hipótese de projeção do crescimento real dos salários.

A taxa de juros é utilizada para trazer a valor presente os fluxos atuariais projetados (receitas, despesas e resultado), servindo, portanto, para atualizar estes fluxos. Tendo em vista o impacto

das taxas de juros no cálculo atuarial, a Portaria MPS nº 403/08 limitou a taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano para os planos capitalizados, estabelecendo que essa taxa deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS em sua Política de Investimentos.

Inobstante as taxas de juros utilizadas nos cálculos atuariais dos RPPS da amostra referentes aos exercícios de 2012 a 2015 observem o limite estabelecido na Portaria MPS nº 403/08, elas não são realistas frente às projeções macroeconômicas da economia brasileira, uma vez que são incompatíveis com a rentabilidade da carteira de investimentos e com as projeções constantes no Relatório Focus do Banco Central, tendo sido constatado, inclusive, que esses dois RPPS utilizaram taxas de juros superiores à rentabilidade dos investimentos, descontada a inflação.

Comparativo das taxas de juros projetadas e a rentabilidade real dos investimentos – IPMJP:

RPPS do Município de João Pessoa	2012	2013	2014	2015
Taxas de juros projetadas	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Rentabilidade nominal verificada nos investimentos	(*)	-8,27%	9,95%	11,58%
IPCA (IBGE)	5,84%	5,91%	6,41%	10,67%
Rentabilidade real dos investimentos (descontado o IPCA)	(*)	- 3,39%	3,33%	0,82%

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCE/PB a partir de demonstrativo dos rendimentos dos investimentos, avaliações atuariais, planilhas e INPC (IBGE).

(*) O instituto de previdência não realizou o acompanhamento da rentabilidade dos investimentos no exercício de 2012.

Comparativo das taxas de juros projetadas e a rentabilidade real dos investimentos – PBPrev:

RPPS do Estado da Paraíba	2012	2013	2014	2015
Taxas de juros projetadas	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Rentabilidade nominal verificada nos investimentos	(*)	3,45%	10,64%	12,50%
INPC (IBGE)	6,20%	5,58%	6,23%	11,28%
Rentabilidade real dos investimentos (descontado o INPC)	(*)	-2,02%	4,15%	1,10%

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCE/PB a partir de demonstrativo dos rendimentos dos investimentos, avaliações atuariais, planilhas e INPC (IBGE).

(*) O instituto de previdência não realizou o acompanhamento da rentabilidade dos investimentos no exercício de 2012.

Quando comparadas às projeções constantes no Relatório Focus do Banco Central, as taxas de juros utilizadas pelo IPMJP nas avaliações atuariais (6,00%) e pela PBPrev (5,00%) também se mostraram superiores às projeções em questão nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, no caso do IPMJP e especialmente no exercício de 2013, no caso da PBPrev.



É importante destacar que a adoção de taxas de juros superiores aos percentuais adequados pode consistir em um artifício para a redução do valor presente do déficit atuarial, uma vez que a utilização de taxas de juros em valores altos faz com que o valor presente dos fluxos das despesas do RPPS seja menor. Além disso, seu impacto também é observado na definição dos custos previdenciários, ou seja, das alíquotas de contribuição necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

AS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PROJETADAS NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS DOS RPPS DA AMOSTRA SÃO INCOMPATÍVEIS COM OS VALORES REALIZADOS NO PRIMEIRO ANO DE ESTIMATIVAS.

Ao confrontar os valores das projeções informados no DRAA com os apresentados nos documentos das avaliações atuariais dos dois RPPS da amostra (PBPrev e IPMJP), a equipe de auditoria constatou divergências significativas entre esses valores, estando as diferenças em questão evidenciadas em planilhas.

O Demonstrativo de Resultados da Avaliação Actuarial – DRAA apresenta, de forma resumida, as características do regime previdenciário e os principais resultados da avaliação atuarial desse regime, devendo, portanto, refletir de forma fidedigna as informações constantes no plano atuarial dos regimes de previdência. A apresentação de informações através do DRAA divergentes das constantes no cálculo atuarial correspondente, além de distorcer o mencionado demonstrativo, prejudica sobremaneira o trabalho desenvolvido pela Secretaria da Previdência, vez que essas informações são utilizadas pelo órgão federal de supervisão e acompanhamento dos RPPS em suas auditorias.

Em virtude dessas divergências, a análise foi realizada a partir da comparação entre as receitas de contribuição e as despesas com benefícios previdenciários projetadas informadas nos documentos das avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2015 dos RPPS da amostra (PBPrev e IPMJP) com as realizadas conforme demonstrativos contábeis. Verificou-se que as receitas de contribuições previdenciárias e as despesas com benefícios previdenciários projetadas nas avaliações atuariais

dos exercícios de 2012 a 2015 dos RPPS da amostra são incompatíveis com os valores realizados, inclusive no primeiro ano de estimativas.

As divergências verificadas alcançaram valores consideráveis. A título de exemplo, se compararmos a despesa com benefícios previdenciários projetada na avaliação atuarial do RPPS do Município de João Pessoa referente ao exercício de 2014 do plano previdenciário (capitalizado) para esse exercício com a realizada em 2014, é possível constatar uma diferença na ordem de R\$ 3.783.791,59, que corresponde a 98,98% do total projetado. O montante dessa divergência chama ainda mais a atenção quando se verifica que o exercício de 2014 constitui, no caso do Município de João Pessoa, o segundo ano após a implementação da segregação de massas (instituída por força da Lei Municipal nº 12.460/ 2013), além de que o artigo 4º da mencionada lei prevê que o Fundo Previdenciário Financeiro seria responsável pelo pagamento das despesas previdenciárias dos segurados admitidos até 31 de dezembro de 2009 e os seus dependentes, bem como dos benefícios concedidos até a sanção desta lei. Assim, considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 12.460/13 que acabaram por determinar que ao Fundo Previdenciário Capitalizado apenas caberia o pagamento dos benefícios previdenciários concedidos após 21 de janeiro de 2013, desde que referentes aos servidores admitidos a partir de 01 de janeiro de 2010, uma projeção de despesas com benefícios previdenciários na ordem de quase 4 milhões de reais para um quantitativo pequeno de segurados inativos e pensionistas mostra-se incoerente.

Ainda em relação às inconsistências nas avaliações atuariais, foi verificado que tanto o DRAA como a avaliação atuarial do plano previdenciário de 2013 da PBPrev apresentam valores zerados para a receita e para a despesa.

Como causa para as incompatibilidades verificadas pode ser apontada a realização das projeções das receitas de contribuição e das despesas com benefícios previdenciários sem estudo acerca do comportamento do histórico dos valores realizados e sem observar a legislação vigente no exercício, especialmente no que diz respeito à segregação de massas.

Quanto à factibilidade das medidas adotadas com vistas à amortização do *déficit* atuarial diante da capacidade de pagamento do ente federativo, constatou-se:

A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO, NA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE RPPS DA AMOSTRA (PBPREV), RELATIVA AO FUNDO CAPITALIZADO, DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O DÉFICIT ATUARIAL.

Dos dois RPPS da amostra, apenas a PBPrev apresentou *déficit* atuarial em seu fundo previdenciário capitalizado em 2015, o qual, de acordo com a avaliação atuarial desse exercício, equivaleu a R\$ 50.506.434,00, correspondendo a R\$ 54.648.739,00, quando considerados os auxílios e as despesas administrativas. Inobstante a avaliação atuarial em questão tenha apontado *déficit*, não há indicação no parecer atuarial de qualquer medida com vistas à amortização desse, apesar de o DRAA enviado apresentar informação de plano de amortização.

No tocante ao plano financeiro do RPPS do Estado da Paraíba, verificou-se que o documento da avaliação não apresenta a composição do resultado atuarial enquanto o DRAA do exercício de 2015 informa a existência de um *superávit* atuarial no plano financeiro na ordem de R\$ 1.276.296.445,12, referente ao pessoal civil, e de R\$ 11.219.115,16, em relação ao pessoal militar. Essa constatação causou estranheza, haja vista que o plano financeiro do mencionado regime tem grande parte de sua folha de benefícios financiada através de aportes realizados

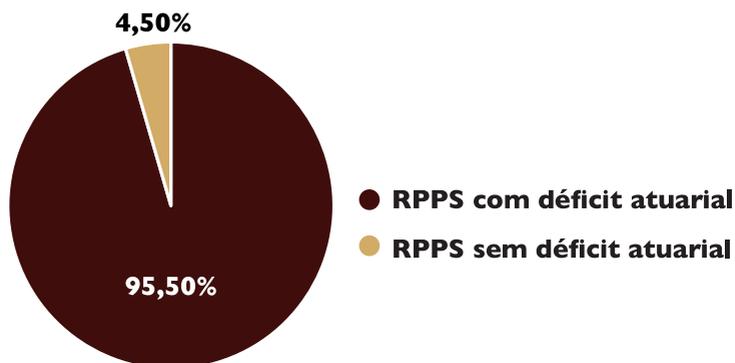
pelo ente, de modo que o plano tecnicamente apresenta insuficiência financeira, suportada por esses aportes.

Através de uma análise mais detida do DRAA, observou-se que o resultado em tese superavitário do plano previdenciário financeiro do RPPS do Estado da Paraíba decorreu da ausência de inserção, no DRAA, de informações referentes ao valor atual dos benefícios futuros (a conceder e concedidos), ao valor atual das contribuições futuras do ente, dos ativos, inativos e pensionistas (benefícios concedidos e a conceder), e ao valor atual da compensação financeira (a receber e a pagar), relativos aos servidores civis e militares.

! EXISTÊNCIA DE RPPS (NÃO INTEGRANTES DA AMOSTRA) COM DÉFICIT ATUARIAL SEM A ADOÇÃO DE MEDIDAS COM VISTAS AO SEU EQUACIONAMENTO.

Dos RPPS não integrantes da amostra que enviaram a pesquisa eletrônica, 63 afirmaram apresentar *déficit* atuarial, o que corresponde a 95,50% do total de respondentes. Deles, quatro informaram não ter sido adotada nenhuma medida com vistas ao seu equacionamento (Montadas, Barra de Santa Rosa, Juru e Princesa Isabel).

RPPS com *déficit* atuarial – pesquisa eletrônica:



Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCE/PB.

! PERCENTUAL SIGNIFICATIVO DE RPPS (NÃO INTEGRANTES DA AMOSTRA) COM ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT COM POSSIBILIDADE DE NÃO SOLUCIONAR O DÉFICIT ATUARIAL.

Ainda no que concerne aos RPPS não integrantes da amostra, respondentes da pesquisa eletrônica, dos 63 que informaram apresentar déficit atuarial, dezesseis (25,40%) informaram que a medida a ser utilizada é o plano de equacionamento por alíquotas ou aportes, mas com grande possibilidade de não ser cumprido.

! AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO (CUSTO SUPLEMENTAR) DEFINIDAS NO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DE GRANDE PARTE DOS RPPS NÃO INTEGRANTES DA AMOSTRA, QUE APRESENTARAM AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2015 NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA, NÃO SÃO FACTÍVEIS NO LONGO PRAZO, CONSIDERANDO A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO ENTE.

Através de amostragem, foram analisados planos de amortização por alíquotas ou aportes a serem cumpridos para solucionar efetivamente o déficit atuarial de 21 RPPS que encaminharam avaliação atuarial do exercício de 2015 na PCA, verificando-se que 61,90% apresentaram, no plano de amortização sugerido pelo atuário, já nos 10 primeiros anos de projeções, alíquotas de custo suplementar que, somadas ao custo normal mínimo de 11%, ultrapassariam 30% e, que, portanto, não seriam factíveis diante da capacidade de pagamento do ente, inclusive no tocante aos limites de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Em que pese o ente federativo poder vir a ser chamado a arcar com mais um percentual de contribuição previdenciária, o chamado custo suplementar (caso o regime próprio de previ-

dência por ele instituído presente *déficit* atuarial) e a legislação previdenciária não estabelecer um limite máximo para as alíquotas de contribuição referentes a esse custo suplementar, essas alíquotas não podem alcançar percentuais tão elevados que, ao serem somadas às relativas ao custo normal, tornem-se inviáveis de serem cumpridas, em face da capacidade de pagamento do ente federativo.

É de se destacar ainda que os recursos despendidos pelos entes federativos para custeio do respectivo regime de previdência próprio (custo normal e custo suplementar) são provenientes da sociedade, principalmente dos tributos recolhidos, de modo que a definição de alíquotas de contribuições, sobretudo as destinadas a fazer face ao custo suplementar, em patamares excessivamente altos pode acarretar no aumento da carga tributária, onerando demasiadamente a sociedade.

Um outro aspecto relevante é o impacto dos gastos previdenciários (aqui incluída a contribuição patronal) no equilíbrio das contas públicas e nos limites das despesas de pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00 – a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



Assim, a definição de alíquotas de contribuição elevadas poderá fazer com que o ente federativo ultrapasse os limites em questão, e o aumento demasiado dessas alíquotas ao longo dos anos implicará no crescimento das despesas de pessoal, o que pode vir a comprometer o equilíbrio das contas públicas e a efetivação de políticas públicas de maior abrangência social, a exemplo de saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Tamanha a importância da adequação do plano de amortização do *déficit* atuarial às condições orçamentárias e financeiras do ente federativo instituidor de RPPS que a Portaria MPS nº

403/08 determinou que a definição do mencionado plano deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/00.

A principal causa para os achados descritos está relacionada à ausência de adoção de medidas efetivas e factíveis para o equacionamento *déficit* atuarial por parte do gestor do RPPS e do Ente, o que implicará no não equacionamento desse *déficit*, com possibilidade de inviabilizar, no futuro, o pagamento dos benefícios previdenciários pelo RPPS, e conseqüente transferência da obrigação do pagamento desses benefícios para o ente federativo, com comprometimento de diversas políticas públicas essenciais.



UTILIZAÇÃO, NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS, DE HIPÓTESES DE CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS NO PERCENTUAL MÍNIMO ESTABELECIDO PELA PORTARIA MPS Nº 403/08, SEM O ESTUDO NECESSÁRIO.

Para as projeções e resultados atuariais serem realistas é necessário que sejam realizadas projeções acerca do comportamento futuro dos salários também realistas. Essas projeções equivalem à taxa de crescimento salarial, que também corresponde a uma das hipóteses consideradas nos cálculos atuariais.

A taxa de crescimento salarial consiste em uma estimativa responsável pela definição da remuneração do servidor na data da concessão do benefício previdenciário, sendo importante, portanto, em função do seu efeito no cálculo do valor do futuro benefício. Ela deve considerar as variáveis que podem vir a afetar a remuneração do segurado ao longo de sua vida laborativa, a exemplo de aumentos salariais, promoções, dentre outros, de modo que sua escolha deve tomar por base tanto o comportamento passado como o levantamento dos planos de carreiras mais relevantes entre servidores ativos.

A partir das avaliações atuariais da PBPrev e do IPMJJP referentes ao exercício de 2015 restou verificado que nas mesmas foi utilizado o percentual mínimo estabelecido na Portaria MPS nº 403/08, qual seja, 1% (um por cento) ao ano, não tendo sido, porém, comprovada a realização de estudos sobre comportamento passado e/ou levantamento de planos de carreiras mais relevantes entre servidores ativos, que tenha embasado a definição da hipótese de crescimento real de salário utilizada na avaliação atuarial, comprometendo-se o dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.



FALTA DE REGISTRO (NO CASO DE JOÃO PESSOA) E REGISTRO INCORRETO (NO CASO DO ESTADO DA PARAÍBA) DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS NOS BALANÇOS PATRIMONIAIS.

Com relação à contabilização das provisões matemáticas previdenciárias nos balanços do RPPS e do ente instituidor e sua conformidade com os valores da avaliação atuarial, a análise foi realizada a partir de consultas às avaliações atuariais dos dois RPPS integrantes da amostra (IPMJJP e PBPrev) e verificação dos valores contabilizados pelas unidades gestoras desses regimes e pelos respectivos entes federativos a título de provisões matemáticas previdenciárias em seus balanços.

As provisões matemáticas correspondem ao passivo atuarial do RPPS, sendo representadas, nos termos da Portaria MPS nº 403/08, pelas reservas matemáticas previdenciárias, ou seja, pelos compromissos líquidos do plano de benefícios. Correspondem, assim, à diferença entre o total das obrigações do RPPS decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários (concedidos e a conceder) e a totalidade das fontes de custeio definidas em sua legislação destinadas ao pagamento desses benefícios (contribuições previdenciárias a cargo do ente e dos segurados, compensação previdenciária, cobertura de insuficiência financeira de responsabilidade do ente federativo).

As provisões matemáticas previdenciárias devem ser objeto de registro tanto nos balanços da unidade gestora do RPPS como do ente federativo instituidor, seja em função do princípio da transparência, seja como consequência da aplicação dos princípios contábeis ou, ainda, de determinação constante na legislação previdenciária federal.

Em relação à legislação contábil, o registro desse passivo atuarial encontra respaldo no princípio contábil da oportunidade, definido na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 750/93, a qual estabelece que o registro dos elementos e das variações patrimoniais seja realizado no momento em que ocorrerem (tempestividade) e de forma integral, ainda que somente exista razoável certeza de sua ocorrência, desde que seja possível estimá-las tecnicamente. Também justifica essa contabilização o princípio contábil da prudência, determinando-se que, diante de opções igualmente válidas diante dos demais princípios contábeis, seja adotado o menor valor para os componentes do ativo e do maior valor para os do passivo.

A Portaria MPS nº 402/08 é incisiva ao estabelecer a obrigatoriedade de que a escrituração inclua todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio e observação dos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública. Determina ainda o registro dessas reservas matemáticas no “passivo exigível a longo prazo”, no grupo de contas denominado “provisões matemáticas previdenciárias”, observado o detalhamento estabelecido no plano de contas aplicável aos RPPS, em consonância também com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, cuja aplicação aos RPPS restou estabelecido pela Portaria MPS nº 509/13.

Importa destacar, inicialmente, a verificação de divergências entre parte dos valores informados através do DRAA e os apre-

sentados nos documentos das avaliações atuariais correspondentes. Optou-se então pela utilização dos valores constantes nas avaliações atuariais.

Mediante consulta aos balanços patrimoniais do IPMJP e do Município de João Pessoa relativos ao exercício de 2015, verificou-se que os mesmos não apresentam o registro das provisões matemáticas previdenciárias constantes nas avaliações atuariais, em função da ausência, no sistema contábil de ambos de contas para registro dessas provisões, de modo que esse sistema não está adequado ao plano de contas dos RPPS.

Por meio de consulta aos balanços patrimoniais da PBPrev e do Estado da Paraíba referentes ao exercício de 2015, constatou-se que, inobstante os demonstrativos em questão apresentem o registro das provisões matemáticas, o montante registrado corresponde ao constante na avaliação atuarial de 2015, cuja data-base equivale a 31/12/2014, de modo que os demonstrativos em questão não evidenciam o valor das provisões na data dos demonstrativos citados (31/12/2015).

Com efeito, para que os demonstrativos contábeis do ente federativo e da unidade gestora do regime securitário, em especial os balanços patrimoniais, evidenciem o valor do patrimônio dessas entidades na data a que correspondem (data de referência do demonstrativo), é necessário que todos os valores registrados nesses demonstrativos estejam posicionados na referida data.

A este respeito, é importante destacar que inobstante não exista, na legislação previdenciária federal, fixação de uma data exata para a realização do cálculo atuarial, vez que apenas determina que o mesmo deve ser realizado “*em cada balanço*”, segundo a Lei Federal nº 9.717/98, é necessário que esse cálculo seja elaborado em data que permita ao setor contábil das unidades gestoras dos RPPS efetuar a contabilização dos valores referen-

tes às provisões matemáticas nos demonstrativos contábeis correspondentes, de acordo com a data-base do cálculo atuarial e a data de referência do balanço.

Assim, a principal causa que pode ser apontada para o equívoco no registro dessas provisões matemáticas está relacionada à realização da avaliação atuarial em data que impossibilita o registro correto das provisões matemáticas previdenciárias.

5.4 ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Esta questão de auditoria tem por foco a **análise da capitalização de recursos do regime previdenciário e a sua obediência aos comandos normativos que delinham a matéria, assim como os aspectos relativos à rentabilidade dos investimentos**. Nesse contexto, é importante ressaltar a relevância da administração da carteira de investimentos no que toca a temática previdenciária, quando se trata dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Diferentemente da noção de orçamento público, em que se busca atender ao princípio do equilíbrio orçamentário, sem a necessidade da obtenção de lucro como ocorre na iniciativa privada, a dinâmica do sistema previdenciário tem características peculiares.

Faz-se necessário alguns esclarecimentos a respeito dos regimes de financiamento, para identificarmos onde se insere a questão dos investimentos. Os regimes de financiamento tratam das ferramentas utilizadas para determinar o volume e a ocasião da captação de recursos para fins de honrar os compromissos com benefícios previdenciários. São, portanto,

os meios através dos quais, a partir das variáveis tempo e recursos previdenciários, se objetiva o cumprimento futuro das obrigações com benefícios previdenciários para segurados e pensionistas vinculados ao RPPS. A Portaria MPS nº 403/2008 define três regimes de financiamento que poderão ser adotados pelos RPPS visando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial: Regime Financeiro de Capitalização, Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura e Regime Financeiro de Repartição Simples.

De acordo com a referida portaria, com alterações dadas pela Portaria MPS nº 21/2013, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas e pensões por morte de aposentado; o Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura como o mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez e pensões por morte de segurados em atividade; e o Financeiro de Repartição Simples como o mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.

No que tange a essa questão, a análise realizada evidenciou os seguintes achados de auditoria:



FRAGILIDADE DA TRANSPARÊNCIA DOS RPPS DA AMOSTRA EM RELAÇÃO À DISPONIBILIZAÇÃO TEMPESTIVA DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.

Ressalte-se, de início, que o acesso às informações públicas é uma realidade que ganhou força desde a edição da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, posteriormente, da Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência) e da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).



A questão previdenciária, por sua vez, não poderia ficar à margem disso, eis que impacta diretamente na vida dos segurados e pensionistas do regime previdenciário, que anseiam ter garantidos os seus benefícios previdenciários no momento oportuno e, por isso, precisam obter informações do RPPS, entre elas, a sua saúde financeira e o equilíbrio atuarial.

A Portaria MPS nº 440/2013 estabeleceu os moldes em que as informações deverão ser disponibilizadas aos segurados e pensionistas: **(a)** Política Anual de Investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; **(b)** informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; **(c)** composição da Carteira de Investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; **(d)** procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; **(e)** informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; **(f)** relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; **(g)** datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de investimentos; e **(h)** relatórios de que trata o inciso V do artigo 3 d essa Portaria.

Destaque-se ainda que a Portaria MPS nº 519/2011 trata dos relatórios trimestrais acerca da rentabilidade, riscos das modalidades de aplicações e a sua aderência à política anual de investimentos, os quais também devem ser disponibilizados aos segurados e pensionistas do RPPS, permitindo-se o acompanhamento da rentabilidade das aplicações de recursos, o conhecimento sobre possíveis riscos e a sua compatibilidade com a estratégia de alocação definida na política de investimentos. Esse conjunto

de informações visa permitir a realização do controle social sobre os investimentos do regime previdenciário.

Em relação à PBPREV, após verificação no site <http://www.pbprev.pb.gov.br/pbprev>, não foram identificadas as informações determinadas na Portaria MPS nº 519/2011, com a redação dada pela portaria MPS nº 440/2013, com exceção da Política Anual de Investimentos, que se encontra disponibilizada na referida página de internet. Ou seja, das oito informações que deveriam estar disponibilizadas, apenas a Política Anual de Investimentos se encontrava disponível para segurados e pensionistas da Paraíba Previdência – PBPREV no citado site.

Em relação ao IPMJP, os relatórios detalhados e trimestrais acerca da rentabilidade, do risco das modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e da aderência à Política Anual de Investimentos e suas revisões, apresentavam informações até junho de 2015 no site www.ipmjp.pb.gov.br, evidenciando a desatualização da informação. Cabe frisar, contudo, que em relação ao IPMJP, apesar de nem todas as informações previstas em norma sobre investimentos estarem disponíveis em sua página de internet ou do ente, há um conjunto mínimo de informações disponíveis que permite aos interessados terem uma visão parcial sobre os investimentos do RPPS.

A inércia da gestão dos RPPS da amostra no sentido de disponibilizar tempestivamente as informações relativas às aplicações dos recursos do RPPS aos ativos, inativos e pensionistas, foi a causa identificada para a fragilidade da transparência em relação à disponibilização tempestiva das informações acerca da gestão dos investimentos.

A consequência da ausência de disponibilização integral das informações é o descumprimento dos comandos normativos (Portaria MPS nº 519/2011 com atualização da Portaria MPS nº

440/2013), impossibilitando o acesso à informação atualizada – inclusive com relação à rentabilidade dos investimentos – e, por conseguinte, o controle social pelos interessados (ativos, inativos e pensionistas).



AUSÊNCIA DE COMITÊ DE INVESTIMENTOS NA PB-PREV E EM GRANDE PARTE DOS DEMAIS RPPS SUJEITOS À EXIGÊNCIA LEGAL.

Examinou-se também a instalação e operação do Comitê de Investimentos, de modo a contribuir para a adequada gestão da carteira de investimentos, conforme previsto na Portaria MTPS nº 519/2011, obrigatória para aqueles que possuem recursos financeiros iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A referida Portaria estabelece ainda que a maioria dos seus membros deve possuir certificação, através de exame realizado por entidade autônoma e de reconhecida capacidade técnica no mercado brasileiro de capitais.

É preciso destacar a importância dessa determinação normativa, visto que a constituição do Comitê de Investimentos tem por escopo garantir o pagamento futuro dos benefícios previdenciários de servidores que já estão vinculados ao regime e outros que ainda virão, fazendo uso da capitalização de recursos.

Em relação aos RPPS integrantes da amostra nessa auditoria verificou-se que, no período analisado, não foi instituído Comitê de Investimentos na PBPREV. O IPMJP, por sua vez, já havia instituído Comitê de Investimentos com funcionamento/atuação regular durante o período examinado.

No que se refere aos RPPS não integrantes da amostra, foi observado que grande parte deles, apesar de sujeitos à exigência legal, não instituíram os respectivos comitês gestores de investimentos. De 21 RPPS que estavam obrigados a instituir o co-

mitê gestor de investimentos, uma vez que possuíam recursos superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), 42,86% declararam não o ter instituído.

A causa do baixo número de instalação dos Comitês de Investimentos deve-se à omissão dos Chefes do Poder do Executivo Estadual e Municipais, no sentido de editar norma instituindo-o, conforme estabelece o art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, bem como, inércia do gestor do RPPS em cobrar sua instalação, tendo em vista a sua necessidade.

Outro motivo de dificuldade para a instalação dos referidos comitês é a ausência de corpo técnico, com certificação para atuar no mercado financeiro (art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011) e, conseqüentemente, capacidade para deliberar acerca da gestão dos recursos dos RPPS estadual e municipais.

O efeito da desobediência do comando normativo que determina a instituição de Comitê de Investimentos é a realização da gestão de investimentos realizada de forma precária, ou seja, sem pessoas capacitadas para deliberar em relação a aplicação dos recursos do RPPS.

DESOBEDIÊNCIA AO MARCO LEGAL EM RELAÇÃO AO ENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS (RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/2010).

A Auditoria analisou a compatibilidade entre a carteira de investimentos e as regras estabelecidas, seja quanto à Política Anual de Investimentos, seja em relação aos limites de cada aplicação, estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922/10.

A Política Anual de investimentos é onde são traçadas as diretrizes para a aplicação dos recursos dos RPPS, levando-se

em consideração os balizamentos legais, riscos e o objetivo de cada fundo/aplicação face à meta de juros estabelecida. De acordo com a Portaria MTPS 519/2011, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a elaboração da Política Anual de Investimentos, através do envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Cabe destacar que a Política Anual de Investimento deverá ser aprovada pelo órgão superior de deliberação, antes da sua implementação, como determinado pela Resolução CMN nº 3.922/10.

Ademais, conforme salientado anteriormente, a Resolução CMN nº 3.922/10 delimita os percentuais em que poderão ser aplicados os recursos do RPPS e que deverão ser respeitados quando da elaboração da Política Anual de Investimentos. Em linhas gerais, de acordo com a norma em comento, os recursos do RPPS podem ser aplicados em três segmentos, são eles: renda fixa (art. 7º), renda variável (art. 8º) e imóveis (art. 9º) vinculados por lei ao RPPS.



Esses limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional visam, de alguma forma, proteger os recursos previdenciários contra maiores riscos, tendo em vista a sua natureza, bem como a sua finalidade, isto é, o pagamento de benefícios previdenciários.

Dos RPPS respondentes da pesquisa eletrônica, cinco informaram possuir recursos extrapolando algum dos limites previstos na Resolução CMN nº 3.922/10. O quadro seguinte mostra os enquadramentos em que foi informada a existência de extrapolação dos limites estabelecidos pelo marco legal.

Extrapolação dos limites da Resolução CMN nº 3.922/2010:

Enquadramento (Resolução CMN nº 3.922/2010)	Limite (%)	Quantidade de municípios que extrapolaram o limite
Artigo 7º, inciso IV, alínea “a”	Até 30%	3
Artigo 7º, inciso IV, alínea “b”	Até 30%	1
Artigo 7º, inciso V, alínea “b”	Até 20%	1

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria do TCE/IPB.

A inexistência de um acompanhamento efetivo da política anual de investimentos do RPPS e da sua carteira a fim de averiguar a compatibilidade com as determinações da Resolução CMN nº 3.922/10 causam a extrapolção dos limites estabelecidos no comando normativo de observância obrigatória pelos RPPS. O efeito disso é a maximização dos riscos impostos aos recursos previdenciários garantidores do pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros pela realização de aplicações financeiras irregulares.

DESEMPENHO ABAIXO DO PROJETADO NA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DOS RPPS DA AMOSTRA.

Os RPPS integrantes da amostra apresentaram as respectivas Políticas Anuais de Investimento para o período analisado. Contudo, à luz das informações extraídas do BI, DAIR, DIPIN, Política Anual de Investimentos e relatórios gerenciais do IPMJP e da PBPREV, foram efetivadas análises comparativas, onde se constatou que a rentabilidade real realizada se mostrou abaixo da rentabilidade real projetada para o exercício de 2015.

Consoante planilhas elaboradas com base nas informações gerenciais acerca das aplicações financeiras, o IPMJP projetou uma rentabilidade real de 6%, porém a rentabilidade realizada no exercício foi de apenas 0,82%. A PBPREV, por sua vez, projetou uma rentabilidade real de 5%, contudo, a rentabilidade realizada foi de 1,10% no exercício de 2015. Foi evidenciado, dessa forma, que não foram harmonizados os objetivos traçados na Política Anual de Investimentos no que concerne à rentabilidade e a estratégia de aplicação de recursos para assim atingir a meta projetada.

A falta de proatividade no acompanhamento das aplicações relativas aos recursos do RPPS da amostra (PBPREV e IP-MJP) em face da dinâmica do mercado financeiro e de capitais, provavelmente deu causa aos números de rentabilidade realizada tão aquém dos que foram projetados a título de rentabilidade real.

Portanto, o resultado da rentabilidade abaixo do projetado na Política Anual de Investimentos, ou seja, o não alcance da meta estabelecida, é justamente o efeito da ausência de atuação proativa do RPPS em relação à administração da carteira de investimentos a fim de harmonizar os resultados obtidos com os objetivos previamente estabelecidos.

 **AUSÊNCIA DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA GRANDE PARTE DOS RPPS NÃO INTEGRANTES DA AMOSTRA.**

Apesar da obrigação legal de elaborar a Política Anual de Investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/2010 e da Portaria MPS nº 519/2011, consoante exposto anteriormente, dos 65 respondentes da pesquisa eletrônica da questão relativa à elaboração da referida política, 36,9% declararam não a terem elaborado.

A omissão dos gestores dos demais RPPS que não integraram a amostra quanto à exigência de elaboração da Política Anual de Investimentos foi o que deu causa aos números revelados, em que 24 regimes próprios informaram a sua não elaboração no exercício de 2015.

O efeito disso é o tratamento precário da questão relativa aos investimentos dos recursos dos RPPS. Acarreta-se uma gestão de recursos sem parâmetros para a sua condução e que possa promover com segurança a capitalização dos recursos necessários ao pagamento de futuros benefícios previdenciários.



EXISTÊNCIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA APRESENTANDO RISCO TEMERÁRIO.

Nesta auditoria foram definidos os seguintes aspectos para fins de análise das aplicações financeiras, que poderiam gerar o que se denominou de risco temerário, isto é, aquele que eleva o risco da aplicação de recursos previdenciários: **(a)** número de RPPS no âmbito estadual e nacional que investem no mesmo fundo de investimento; **(b)** diversificação nos papéis que compõem a carteira do Fundo; **(c)** concentração de papéis de crédito privado; **(d)** ocorrência de fatos relevantes ou processos sancionadores da CVM; **(e)** a quem é destinado o fundo de investimentos e se exige a condição de investidor qualificado; **(f)** compatibilidade entre a política de investimentos do fundo e os objetivos do RPPS; **(g)** possibilidade de a Política de Investimentos do fundo gerar perdas significativas para os cotistas (aportes adicionais pelos cotistas na existência de prejuízos); **(h)** se há previsão para investimentos em ativos do exterior ou em derivativos e, nesse caso, se o propósito é de proteção da carteira ou alavancagem; **(i)** se há limite para investimentos em ativos do mesmo administrador, gestor ou empresas ligadas; **(j)** prazo

de carência e cotização (resgate), se há taxa de entrada e saída, além da taxa de administração; **(l)** data de início da atividade do gestor do fundo de Investimento; **(m)** se houve credenciamento (cadastramento) do fundo, nos termos da Portaria MTPS 519/2011; e **(n)** se houve aprovação do comitê de investimentos acerca da aplicação.

À luz das informações extraídas do BI, DAIR, DIPIN, Política Anual de Investimentos e relatórios gerenciais do IPMJP, foram efetivadas análises comparativas, onde se constatou a existência de risco temerário no Fundo de Investimentos Multimercado FPI Longo Prazo.

Alguns fatores determinaram o risco temerário do investimento em análise do RPPS do município de João Pessoa, o que não foi verificado no caso do RPPS estadual, tendo em vista o baixo risco dos enquadramentos em que foram efetivadas as suas aplicações. No caso do regime estadual, as suas aplicações financeiras foram enquadradas no art. 7º, I, “b” da Resolução CMN nº 3.922/2010, por essa razão, não fizeram parte da amostra analisada, conforme definido em roteiro de auditoria.

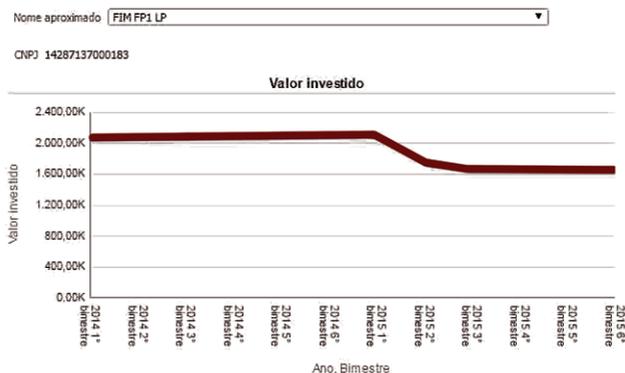
A causa do risco temerário no caso da aplicação no Fundo de Investimentos Multimercado FPI Longo Prazo foi a pouca diversificação dos papéis que compõem a carteira do Fundo, a alta concentração de crédito privado de um mesmo emissor, a previsão de aportes adicionais no caso de prejuízos conforme art. 9º, VI, do Regulamento do Fundo, a possibilidade de investimentos em ativos de um mesmo administrador e a inexistência de credenciamento do fundo de investimento entre outros fatores.

Há de se destacar, ainda, a existência de Relatório de Auditoria do Ministério da Previdência Social onde constam ponderações

feitas em relação ao referido fundo, que decorreu de incorporação do ROMA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO, em vista de problemas com credenciamento, bem como o seu histórico de prejuízos. Segundo dados do MPS, até 30/09/2015, houve um prejuízo de R\$ 2.332.929,71. Ademais, foi verificado pela Auditoria do MPS que 92,14% do patrimônio líquido do FPI é composto por cotas do FP2 Fundo de Investimentos em Participações, cuja carteira é composta unicamente por ações da Brazcarnes Participações S.A (38,2%) e da Brasil Foodservice Group S.A (BFG) (61,8%), controladora da rede de Restaurantes Porcão.

No exercício de 2015, apesar da manutenção do número de cotas, conforme informações contidas no relatório de auditoria do MPS e extratos bancários contidos no SAGRES, houve variação negativa de aproximadamente R\$ 400.000,00, consoante gráfico extraído do *Business Intelligence* disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso.

Evolução do Fundo de Investimento Multimerca- do FPI Longo Prazo:



Fonte: Disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Cabe ressaltar que a Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC, em colaboração com o TCU na

Supervisão dos RPPS, emitiu nota em que elencou, dentre os investimentos em Cotas de Fundos, aqueles que foram objeto de auto de infração ou para os quais a PREVIC tenha emitido nota por indícios de irregularidades. Sendo, no caso do município de João Pessoa–PB, selecionado o Fundo de Investimentos Multimercado FPI Longo Prazo. Ademais, em pesquisa ao *site* da CVM foi observado o cancelamento do referido fundo no ano de 2016, consoante documentação em anexo.

Em vista do exposto, o efeito da aplicação de recursos em fundo com risco temerário é a submissão dos recursos previdenciários a riscos superiores aos inerentes à atividade, podendo gerar prejuízos significativos ao RPPS.

6. DELIBERAÇÕES E BENEFÍCIOS ESPERADOS

O quadro seguinte reúne as deliberações decorrentes da auditoria realizada e os benefícios esperados, visando contribuir para o aprimoramento da gestão dos regimes próprios de previdência social do Estado e dos municípios da Paraíba que os instituíram. A partir de tais deliberações, os gestores responsáveis (a quem couber alguma deliberação) devem apresentar **Plano de Ação**, conforme previsto na **Resolução Normativa RN-TC-02/2012**, contemplando as medidas necessárias para cumprimento das determinações, implementação das recomendações e observância dos alertas.

QUESTÃO I – GESTÃO E GOVERNANÇA

Achado	Deliberação			Benefício Esperado
	Determinação	Recomendação	Alerta	
1.1.1 Condições precárias para o exercício do controle social.	As UG dos RPPS no sentido de disponibilizar, em sítios oficiais do RPPS ou do Ente instituidor, informações referentes ao regime de previdência social, que atendam aos requisitos mínimos de usabilidade, acessibilidade e integridade.	xxx	xxx	Garantia de acesso à informação referente à gestão previdenciária pela sociedade em geral.
1.1.2 Transitoriedade da equipe técnica e qualificação insuficiente.	Ao Chefe do Poder Executivo e às UG dos RPPS da amostra, no sentido de elaborar /revisar o Plano de Cargos e Salários e realizar concurso para os cargos necessários ao exercício das atividades do RPPS.	Às UG de todos os RPPS (amostra e demais) para que procedam ao levantamento das necessidades de capacitação da equipe técnica e estabeleçam cronograma de treinamentos e cursos.	As UG dos RPPS não integrantes da amostra, no sentido de elaborar/ revisar o Plano de Cargos e Salários e realizar concurso para os cargos necessários ao exercício das atividades do RPPS;	Equipe técnica mais estável e qualificada para exercer as atribuições previstas para os RPPS.
1.1.3 Ausência ou incipiência do monitoramento do funcionamento do RPPS no âmbito interno.	xxx	Às UG dos RPPS da amostra no sentido de adequar sua estrutura/organograma, incluindo a função de Controle interno, com priorização dos pontos a serem monitorados.	As UG dos RPPS não integrantes da amostra no sentido de adequar sua estrutura/orga-nograma, incluindo a função de Controle interno, com priorização dos pontos a serem monitorados.	Melhor controle dos riscos e de processos críticos, aprimoramento das rotinas de trabalho e adoção de medidas preventivas e corretivas de forma oportuna.
1.1.4 Inadequação de grande parte dos RPPS aos critérios e exigências (...)	xxx	Ao Chefe do Poder Executivo e às UG dos RPPS no sentido de primar pela observância dos requisitos definidos pelo MPS para os (...)	xxx	Perspectiva de saneamento da gestão e aquisição de melhores padrões de governança.

(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

QUESTÃO I – GESTÃO E GOVERNANÇA (continuação)				
Achado	Deliberação			Benefício Esperado
	Determinação	Recomendação	Alerta	
(...) definidos pela União para os regimes próprios.	xxx	(...) regimes próprios de previdência, inclusive no que tange à apresentação de demonstrativos fidedignos e tempestivos, importantes como ferramentas de gestão.	xxx	(informação na página anterior)
1.2.1 As UG dos RPPS não possuem a necessária gerência sobre as informações cadastrais dos servidores.	xxx	Aos órgãos e Poderes que compõem a estrutura dos Entes federativos que possuem regime próprio para fornecerem às Unidades Gestoras dos RPPS as informações cadastrais, funcionais e financeiras dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	xxx	Acesso a informações essenciais à gestão do RPPS.
1.2.2 Ausência de controle sistemático, por parte das UG, do cálculo das contribuições e fragilidade na conferência dos repasses e pagamentos de parcelamentos.	xxx	Aos órgãos e Poderes que compõem a estrutura dos Entes federativos o fornecimento, mensal, da folha de pagamento analítica à UG do RPPS, de preferência eletronicamente, bem como de informações detalhadas que viabilizem o controle tempestivo sobre os repasses e os pagamentos de parcelamento.	xxx	Acompanhamento efetivo das bases e dos valores das contribuições distintamente por plano, em caso de segregação de massa; Obtenção de dados que possibilitem o conhecimento da situação financeira e atuarial do RPPS;
		As UG dos RPPS o estabelecimento de procedimentos sistemáticos de conferência da base de cálculo das contribuições, de repasses e de pagamento de parcelamentos.		Conscientização e compromisso do Ente instituidor quanto à importância da boa governança do RPPS.

QUESTÃO 2 – BASE CADASTRAL

Achado	Deliberação			Benefício Esperado
	Determinação	Recomendação	Alerta	
<p>2.1.1 As bases cadastrais dos RPPS (da amostra e dos demais) não dispõem de elementos mínimos necessários para a realização das reavaliações atuariais.</p>	xxx	<p>Às Secretarias de Administração do Estado e de João Pessoa e às UG dos RPPS da amostra (PBPrev e IPMJP), para que adequem o layout das bases cadastrais à estrutura mínima estabelecida pelo MTPS.</p>	<p>As Secret. de Administração dos demais municípios que possuem RPPS e às UG dos RPPS dos respectivos municípios, para que adequem o layout das bases cadastrais à estrutura mínima estabelecida pelo MTPS.</p>	<p>Base cadastral ampla, contendo todos os campos necessários para a realização de avaliação atuarial realista.</p>
<p>2.2.1 A base cadastral dos RPPS da amostra não dispõe de todas as informações de todos os segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, de todos os poderes e órgãos autônomos que compõem o Ente instituidor do RPPS, constantes na folha de pagamento.</p>	xxx	<p>Às Secretarias de Administração do Estado e de João Pessoa e às UG dos RPPS da amostra (PBPrev e IPMJP), para que promovam a integração da base de dados dos segurados ativos, inativos e pensionistas, com acesso <i>on line</i> das informações necessárias à realização da avaliação atuarial.</p>	<p>As Secret. de Administração dos demais municípios que possuem RPPS e às UG dos RPPS dos respectivos municípios, para que promovam a integração da base de dados dos segurados ativos, inativos e pensionistas, com acesso <i>on line</i> das informações necessárias à realização da avaliação atuarial.</p>	<p>Base cadastral completa, contendo todas as informações necessárias para a realização de avaliação atuarial realista.</p>
<p>2.3.1 Desatualização das bases cadastrais dos RPPS (amostra e demais).</p>	<p>Aos entes federativos para que regulamentem a realização de censos previdenciários periódicos e realize-os, com o uso do SIPREV/Gestão, de modo que possibilite atualizar os dados de suas bases cadastrais.</p>	xxx	xxx	<p>Base de dados atualizada e consistente, possibilitando a realização de Avaliação Atuarial realista.</p>

QUESTÃO 3 – AVALIAÇÃO ATUARIAL				
Achado	Deliberação			Benefício Esperado
	Determinação	Recomendação	Alerta	
3.1.1.1 As premissas de juros utilizadas nas avaliações atuariais dos dois RPPS da amostra, dos exercícios de 2013 a 2015, não são realistas frente às projeções macroeconômicas da economia brasileira.	xxx	As UG dos RPPS da amostra, no sentido de realizar consultas às taxas de juros projetadas constantes no relatório FOCUS, bem como ao histórico das rentabilidades dos investimentos, utilizando estas informações como parâmetro para a escolha da taxa a ser considerada nos cálculos atuariais.	xxx	Realização de avaliações atuariais mais consistentes.
3.1.2.1 As receitas de contribuições previdenciárias e as despesas com benefícios previdenciários projetadas nas avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2015, dos RPPS da amostra, são incompatíveis com os valores realizados no primeiro ano de estimativas.	xxx	Às UG dos RPPS da amostra, no sentido de realizar projeções mais consistentes, observando o comportamento das receitas de contribuição e das despesas com benefícios previdenciários ao longo dos exercícios, bem como a legislação vigente.	xxx	Realização de avaliações atuariais mais consistentes, permitindo o correto dimensionament o dos compromissos futuros do RPPS.
3.1.3.1 Ausência de indicação de plano de amortização para o déficit atuarial, na avaliação atuarial da PBPREV de 2015, relativa ao fundo capitalizado.	xxx	xxx	As UG dos RPPS no sentido de observar a correta elaboração da avaliação atuarial, no tocante à indicação de plano de amortização de déficit atuarial, atentando para a viabilidade das alíquotas.	Possibilidade de equacionamento do déficit atuarial no longo prazo, manutenção do equilíbrio atuarial do regime e consequente garantia do pagamento dos benefícios previdenciários.
3.1.3.2 Existência de RPPS (não integrantes da amostra) com déficit atuarial, sem a adoção (...)			(informação na próxima página)	

(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

QUESTÃO 3 – AVALIAÇÃO ATUARIAL (continuação)

Achado	Deliberação			Benefício Esperado
	Determinação	Recomendação	Alerta	
<p>3.1.3.2 (...) de medidas com vistas ao seu equacionamento.</p>				
<p>3.1.3.3 Percentual significativo de RPPS (não integrantes da amostra), com adoção de medidas para amortização do déficit com possibilidade de não solucionar este déficit.</p>			<p>Às UG dos RPPS e aos gestores do ente no sentido de adotar medidas, dentro de suas respectivas competências, com vistas à implementação, através de ato normativo, do plano de amortização do déficit atuarial, sempre que o cálculo atuarial assim sugerir.</p>	<p>(informação na página anterior)</p>
<p>3.1.3.4 As alíquotas de contribuição (custo suplementar), definidas no plano de amortização do déficit atuarial de grande parte dos RPPS não integrantes da amostra, que apresentaram avaliação atuarial do exercício de 2015 na PCA, não são factíveis no longo prazo, considerando a capacidade de pagamento do ente.</p>	xxx	xxx		
<p>3.1.4.1 Utilização, nas avaliações atuariais do exercício de 2015 dos RPPS da amostra, de hipóteses de crescimento (...)</p>	xxx	<p>Às UG dos RPPS da amostra, no sentido de realizar estudos sobre comportamento passado e/ou levantamento de planos de carreiras mais relevantes entre (...)</p>	xxx	<p>Realização de avaliações atuariais mais consistentes, permitindo o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.</p>

(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

QUESTÃO 3 – AVALIAÇÃO ATUARIAL (continuação)				
Achado	Deliberação			Benefício Esperado
	Determinação	Recomendação	Alerta	
(...) real dos salários no percentual mínimo de 1% (um por cento) estabelecido na Portaria MTPS nº 403/08, sem o estudo necessário.	xxx	(...) servidores ativos, com o objetivo de definir a hipótese de crescimento salarial mais adequada a ser utilizada no cálculo atuarial.	xxx	Realização de avaliações atuariais mais consistentes, permitindo o correto dimensionament o dos compromissos futuros do RPPS.
3.2.1. As provisões matemáticas previdenciárias referentes ao RPPS do Município de João Pessoa não estão registradas no balanço patrimonial do RPPS e do Ente instituidor referente ao exercício de 2015.	Às gestões do IPMJP e do Município de João Pessoa, no sentido de que adequem seus sistemas contábeis ao plano de contas dos RPPS, no que tange ao registro das provisões matemáticas.	xxx	As UG dos RPPS e às gestões das prefeituras municipais e do Governo Estadual, no sentido de que adequem seus sistemas contábeis ao plano de contas dos RPPS, no que tange ao registro das provisões matemáticas.	Correta evidenciação da situação patrimonial do RPPS e do ente federativo, com a identificação das provisões matemáticas previdenciárias do regime securitário próprio.
3.2.2 Registro incorreto das provisões matemáticas previdenciárias nos balanços patrimoniais da PBPREV e do Estado da Paraíba do exercício de 2015.	xxx	Às UG dos RPPS da amostra, no sentido de realizar a avaliação atuarial em data que permita, ao RPPS e ao próprio ente federativo, registrar as provisões matemáticas previdenciárias, em conformidade com a avaliação atuarial cuja data-base corresponda ao exercício de referência do balanço patrimonial.	As UG dos demais RPPS, no sentido de realizar a avaliação atuarial em data que permita, ao RPPS e ao próprio ente federativo, registrar as provisões matemáticas previdenciárias em conformidade com a avaliação atuarial cuja data-base corresponda ao exercício de referência do balanço patrimonial.	

QUESTÃO 4 – INVESTIMENTOS

Achado	Deliberação			Benefício Esperado
	Determinação	Recomendação	Alerta	
<p>4.1.1 Fragilidade da transparência dos RPPS da amostra, em relação à disponibilização o temporária das informações da gestão dos investimentos.</p>	<p>Às UG dos RPPS da amostra no sentido de disponibilizar através de sítio eletrônico, dados acerca das aplicações dos recursos do RPPS, inclusive quanto à rentabilidade dos investimentos, nos moldes determinados no Art. 3º, VIII, da Portaria MTPS nº 519/2011, com a redação dada pela portaria MPS nº 440/2013.</p>	xxx	<p>As UG dos demais RPPS no sentido de disponibilizar através de sítio eletrônico, dados acerca das aplicações dos recursos do RPPS, inclusive quanto à rentabilidade dos investimentos, nos moldes determinados no Art. 3º, VIII, da Portaria MTPS nº 519/2011, com a redação dada pela portaria MPS nº 440/2013.</p>	<p>Acesso às informações de interesse de segurados e pensionistas, permitindo-se o controle social pleno.</p>
<p>4.2.1 Ausência de Comitê de Investimentos na PBPREV e em grande parte dos demais RPPS sujeitos à exigência legal.</p>	<p>À PBPREV e ao Governo do Estado a fim de regulamentar e instituir o Comitê de Investimentos, em consonância com o art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011.</p>	<p>À PBPREV no sentido de capacitar o corpo técnico, inclusive com certificação para atuar no mercado financeiro, em observância ao art. 3º-A, §1º, e, da Portaria MPS nº 519/2011, mantendo-se a sua composição de forma regular.</p>	<p>As UG dos demais RPPS não integrantes da amostra, que se enquadram na exigência legal, por possuírem recursos superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para que instituíam o comitê de investimentos, capacitando os membros para atuação na gestão dos recursos, com as certificações necessárias.</p>	<p>Melhor gestão quanto à aplicação dos recursos, através da atuação efetiva e capacitada dos membros do Comitê de Investimentos.</p>
<p>4.3.1. Desobediência ao marco legal, em relação ao enquadramento dos investimentos (Resolução CMN nº 3.922/2010)</p>	xxx	xxx	<p>As UG dos RPPS, no sentido de observarem os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/10.</p>	<p>Prática de uma gestão dos recursos de forma mais segura, respeitando os limites estabelecidos pela legislação aplicável.</p>

QUESTÃO 4 – INVESTIMENTOS (continuação)				
Achado	Deliberação			Benefício Esperado
	Determinação	Recomendação	Alerta	
4.3.2. Desempenho abaixo do projetado na Política anual de Investimentos dos RPPS da amostra.	xxx	À PBPREV e ao IPMJP para que realizem acompanhamento periódico das aplicações financeiras com a adoção de medidas preventivas e corretivas, com objetivo de atingir a meta estabelecida na política anual de investimentos.	As UG dos demais RPPS para que realizem acompanhamento periódico das aplicações financeiras, com a adoção de medidas preventivas e corretivas, com objetivo de atingir a meta estabelecida na política anual de investimentos.	Maior controle na gestão das aplicações dos recursos do RPPS, de forma segura e aproximada da meta estabelecida.
4.3.3. Ausência da Política Anual de Investimentos para grande parte dos RPPS não integrantes da amostra.	Às UG dos RPPS não integrantes da amostra para que elaborem a política anual de investimentos, submetendo-a à aprovação do colegiado competente.	xxx	xxx	Maior controle na gestão das aplicações dos recursos do RPPS, mediante a fixação dos objetivos na política anual de investimentos, que é o instrumento hábil para a fixação das diretrizes da gestão dos recursos do regime previdenciário.
4.3.4. Existência de aplicação financeira apresentando risco temerário.	xxx	xxx	As UG dos RPPS, no sentido de analisarem previamente os riscos de determinadas aplicações, levando-se em conta fatores como composição da carteira do fundo, concentração em relação ao emissor, previsão de aportes adicionais e credenciamento do fundo, dentre outros aspectos, para subsidiar a tomada de decisão em relação à escolha da aplicação financeira.	Prática de gestão dos recursos do RPPS de forma mais segura, de modo a evitar os riscos temerários, que extrapolam as oscilações naturais da atividade econômica.





Para leitura do Relatório na íntegra, acesse a página do
TCE/PB na *internet*, pelo endereço:

portal.tce.pb.gov.br/acesso_a_informacao/publicacoes